



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL (CNR) DO CERH-MG

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2022

Em 23 de setembro de 2022, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), em Belo Horizonte. Participaram a presidente Renata Batista Ribeiro, representante do Igam, e os seguintes membros titulares ou suplentes: Representantes do Poder Público Estadual: Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov). Lucas Silva e Greco, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa). Pedro Oliveira de Sena Batista, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede). Josélia Maria e Souza Almeida, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra). Representantes do Poder Público Municipal: Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura de Patrocínio. Eduardo Machado de Farias Tavares da Prefeitura de Belo Horizonte. Meirlene Arantes dos Reis, da Prefeitura de São João do Manteninha. Francianny Maria de Paula Souza, da Prefeitura de Viçosa. Ronaldo Lopes de Oliveira, da Prefeitura de Santa Bárbara. Representantes dos Usuários de Recursos Hídricos: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Henrique Damásio Soares (Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg). João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram). Nelson Cunha Guimarães, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). Jadir Silva de Oliveira, da Associação das Indústrias Sucroenergéticas de Minas Gerais (Siamig). Representantes da Sociedade Civil: Helena Lúcia Menezes Ferreira, CRBio-04. Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas. Armando Gallo Yahn Filho, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Rayssa Cordeiro Figueiredo, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG). Edson de Oliveira Vieira, do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais (ICA/UFMG). Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessoria Regimental): Solicitou a abertura das câmaras de todos os conselheiros presentes para a verificação do quórum, de acordo com as regras do novo Regimento Interno do CERH-MG e procedeu a contabilização dos presentes nominalmente: Presentes na contagem do quórum: Segov, MPMG, Seapa, Sede, Seinfra, Prefeitura Municipal de Patrocínio; Prefeitura de Belo Horizonte, Prefeitura de São João de Manteninha, Prefeitura Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Fiemg, Faemg, Copasa, Siamig, CRBio-04, Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas, UFU, Crea e Instituto de Ciências Agrárias – ICA/ UFMG. Ausente na contagem do quórum: Ibram. Assuntos em pauta.

1) ABERTURA. A Presidente Renata Batista Ribeiro, representando a Secretaria Executiva conforme ato publicado, declarou aberta a 11ª reunião da Câmara Normativa e Recursal e procedeu a leitura da pauta.

2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Marcus Vinícius Polignano e José Procópio de Castro solicitaram que eu lesse esse comunicado na reunião desta semana do Plenário e na reunião de hoje da Câmara Normativa Recursal. O Instituto Guaicuy sempre participou de uma forma ativa instigando este conselho a refletir sobre temas controvérsias sobre a gestão das águas do Estado, em especial em defesa e fortalecimento dos Comitês de Bacia. Infelizmente, por decisão monocrática da Semad foi imposta uma nova estruturação do Conselho com a qual não concordamos, nem o atual Conselho foi ouvido. Neste novo formato, apesar de haver chamada para um processo eleitoral, verniz democrático, a palavra final da escolha dos membros será da Secretaria. Um processo que não condiz com o histórico protagonismo ambiental e democrático em Minas Gerais, especialmente deste conselho, para ser coerente e não convivente, não participaremos

do processo para a escolha de novos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e lamentamos profundamente o retrocesso imposto. Assinado por Marcus Vinícius Polignano e Procópio de Castro. Era isso, a gente solicita que conste na ata, o comunicado na íntegra". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Obrigada Senhora Conselheira, será constado na íntegra na ata e levado aos dirigentes da Semad e ao Sisema de uma forma geral". Henrique Damásio Soares (Faemg): "Eu gostaria, com base no que foi exposto pela conselheira do Instituto Guaicuy, falar que a Faemg achou muito bom a forma de eleição e que Comitê de Bacia não é local de ativismo político, o que a gente tem percebido nos últimos tempos. Corroborar que nós não consideramos que não há retrocesso e sim avanço na gestão e desta forma a Faemg está aqui para trabalhar de forma democrática com toda a sociedade civil e com o governo, em prol dos Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais. Esse é uma nossa manifestação.". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Obrigada Conselheira. Eu questiono se há outras manifestações. Não havendo, seguimos para o próximo item. Item 3. Exame da Ata da 9ª RO de 28/06/2022. **Aprovada a Ata da 9ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do CERH-MG de 28 de junho de 2022.** Presidente Renata Batista Ribeiro: "Algum conselheiro tem alguma manifestação sobre a ata, que foi baixada em diligência na reunião anterior"? Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Eu quero parabenizar a Secretaria Executiva, pois considerei no âmbito das falas feitas por mim, não há nada para revisar". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Em nome da Secretaria Executiva em agradeço. Mais algum Conselheiro? Sem mais manifestações vamos colocar em votação. Aprovada a Ata da 9ª RO de 28/06/2022, por 19 votos favoráveis e um ausente. Votação: Favoráveis: Segov, MPMG, Seapa, Sede, Seinfra, Prefeitura Municipal de Patrocínio; Prefeitura de Belo Horizonte, Prefeitura de São João de Manteninha, Prefeitura Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Fiemp, Faemg, Copasa, Siamig, CRBio-04, Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas, UFU, Crea-MG e Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFMG. Ausente no momento da votação: Ibram. Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Eu gostaria de perguntar à Secretaria Executiva se a planilha não teria que estar uniforme como a da Plenária de quarta-feira e de acordo com o Regimento"? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessoria Regimental): "A solicitação foi realizada na reunião do Plenário, mas nós da Secretaria Executiva não vemos óbice, caso os senhores tenham esse entendimento, nós podemos adequar as próximas planilhas, em conformidade com o que está sendo no Plenário. Mas, destaco que não está no Regimento, foi um acordo que fizemos com os senhores". Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Eu peço desculpas, mas entendi que a fala do Prof. Sylvio dizia respeito ao Regimento como um todo, quero dizer ao Plenário de suas câmaras, incluindo a CNR". Vânia Sarmento (Núcleo dos Órgãos Colegiados): "Na realidade, o comentário do Professor Sylvio era a respeito do voto da Semad, por isso não constou nas demais unidades colegiadas. Tanto que no dia da reunião nós colocamos os nomes das entidades em ordem alfabética. Ele não falou em relação aos membros do Governo. Então por isso que não foi atualizada nas demais unidades colegiadas. Mas a gente pode repetir o procedimento". Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "É porque vocês seguiram na quarta-feira pela ordem alfabética e eu achei que ficou muito bom. Não acho nem que melhorou, nem piorou, eu acho que ficou bom. E aí a observação é só para ter a uniformidade da planilha, mais nada. Por isso que eu estou falando que não é uma crítica, é somente uma observação". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (Assessoria Regimental): "Conselheiro Eduardo, nós iremos fazer isso para as próximas reuniões". **Item 4. Processo Administrativo para exame de Recurso de Decisão sobre Valores da Cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4.1 Superintendência de Água e Esgoto (SAAE Caeté) - Caeté/MG - Recurso Administrativo: Pedido de revisão de débito - SEI/Nº 2240.01.0000196/2018-69. Responsável: Igam/Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão - Gecon.** RECURSO IMPROVIDO por 13 votos favoráveis e 7 abstenções. Votação: Favoráveis: Segov, Seapa, Sede, Seinfra, Prefeitura Municipal de Patrocínio, Prefeitura de São João de Manteninha, Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Fiemp, Ibram, Copasa, Siamig, Crea-MG e Instituto de Ciências Agrárias – ICA/UFMG. Abstenções: MPMG (em razão de orientação do MP) e Prefeitura de Belo Horizonte (Pelo confrontamento da legislação Federal e pelas decisões do Supremo e de outros Tribunais, da decisão do Igam pelo parecer jurídico da AGE, entendendo que politicamente não há uma pacificação jurídica com orientação de como deve decidir sobre esse recurso), Prefeitura Municipal de Viçosa, (pela falta de definições jurídicas); Faemg (não concordância com o período de apuração desse débito e também com a forma de atualização monetária), CRBio-04 (pela inexistência de pacificação para posicionamento sobre o caso), Instituto Guaicuy (Pelos razões apontadas pelo conselheiro Eduardo, o SAAE trouxe os questionamentos sobre a questão e também pela complexidade da questão além de ter

ficado claro pelas respostas do Thiago e do Athos que não há um patamar bem consolidado de como tratar essas questões das cobranças), UFU (pela inexistência de pacificação jurídica para posicionamento sobre o caso). Justificativa do voto favorável da Fiemg, com solicitação de que conste em ata: “Acompanhamos o parecer do Igam, considerando as colocações e até mesmo o posicionamento que o próprio representante da Prefeitura de Belo Horizonte manifestou, que nós da Fiemg e outras instituições também temos sobre a questão da prescrição intercorrente, entendo que neste caso não estamos manifestando pela prescrição intercorrente, apesar de ter algumas dúvidas ainda. Mas, eu pude constatar que neste caso a gente entende não se trata de prescrição intercorrente, uma vez que nós discutimos sobre ela em casos de que tratam de créditos não tributários, o que não é o caso em questão. Os créditos não tributáveis são oriundos de autos de infração, o que não é o caso que está sendo discutido. Então por não ser um crédito considerado como não tributável, a gente entende que nesse caso a prescrição intercorrente também não seria cabível. Mas, é um fato que a gente pode depois voltar a discutir, havendo respaldos futuros. Obrigada”. Início das discussões: Presidente Renata Batista Ribeiro: “Inscrita para manifestação conselheira Maria Teresa, a palavra está com a senhora”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): “Eu gostaria de retirar algumas dúvidas com a equipe do Igam, mas para continuar aprendendo, porque essa questão objeto desse item, ela envolve questões tributárias e questões de cobrança e realmente tanto o Instituto Guaicuy, quanto eu pessoalmente, não consideramos que seja uma área que a gente tenha um conhecimento para podermos fazer uma discussão. Mas, ao ler eu tenho duas dúvidas, que eu gostaria de tomar conhecimento para poder até conhecer um pouco mais sobre essas questões. Chamou-me a atenção, tanto nos documentos do SAAE, quando das respostas e análises do Estado, um primeiro fato é no sentido de que estamos em 2022 e pelo que é colocado, a sua cobrança é que o SAAE está com um recurso em relação a forma como foi calculada e diversas outras questões, em valor, ela se refere a um período desde 2010. Como essa seara realmente não é onde a nossa atuação tem seguido mais forte e o tempo não permite, eu fiquei curiosa para saber se as cobranças de usuários de água realmente elas estão em descompasso com o tempo. Então, eu fiquei surpreendida que essa situação envolva a questão de contrapartidas do usuário de água, desde 2010. Eu gostaria desse esclarecimento porque tem a ver com o item em pauta e também com âmbito dessa atuação da CNR. Questiono se é isso mesmo, se isso também pode estar ocorrendo com os demais usuários de água no estado de Minas Gerais, como é que isso se reflete e suas implicações até em relação à questão da gestão pública, das questões que envolve essa parte de dinheiro, que eu não domino mesmo. A segunda dúvida é se houve um pedido de revisão de uma outorga, que segundo o SAAE eu não tive chance de conhecer mais nada sobre essa questão, a não ser o que eu SAAE apresentou e o que o Igam e Advocacia Geral do Estado se manifestaram a respeito. Mas, a minha dúvida é segundo o SAAE, em 2017 apresentaram uma solicitação de revisão de uma outorga, em relação a razão outorgada na realidade o que estava sendo usado não era aquele total, foi indeferido na ocasião. Então a minha dúvida sobre esse item em específico seria: se quando existe essa questão de na realidade uma outorga, o que está sendo usado é menor, se realmente para se tomar uma decisão de deferimento ou indeferimento, o rito é unicamente como me pareceu que está sendo no caso do SAAE, verificar se na ocasião foi informado ou não, ou se isso também pelo Estado é uma possibilidade de fazer um tipo de avaliação *in loco*, até para se ter elementos concretos para além dos ritos administrativos documentais de dados e de auto informação pelo consumidor. Então são duas perguntas que não tão diretamente ligadas ao objeto desse item de pauta, no sentido da deliberação, mas que eu entendo importante conhecer porque eu nunca tinha acompanhado um recurso nesse sentido do que está posto aqui na reunião de hoje”. Presidente Renata Batista Ribeiro: “Conselheira Maria Teresa, a gente vai trazer na próxima reunião uma apresentação sobre o tema, de forma mais ampla e genérica para que todos os conselheiros possam entender melhor do assunto e possam decidir de forma mais eficiente, sobre os processos que serão pautados aqui. Mas sobre essas duas dúvidas específicas, eu vou chamar o Thiago, da Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento De Recursos Hídricos – DGAS, para fazer o esclarecimento para a Senhora”. Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): “Conselheira, é conselheira vamos lá, alguns aspectos a serem colocados: o Athos também está aqui, ele pode também contribuir em específico sobre esse processo, ele é o técnico responsável. Eu vou falar de uma maneira mais genérica sobre ações de cobrança. Anteriormente a cobrança era realizada sobre a base de cadastro de usuários, houve algumas campanhas de cadastramento de usuários amplamente divulgadas, com empresas contratadas que iriam até em campo, fazer coleta de informações para gerar um banco de dados. Esse banco de dados compunham o SISCAD, que era um sistema de cadastro usuários. Em 2015, a partir do entendimento da

Advocacia Geral, nós tivemos uma pacificação sobre as ações de cobrança no Estado alinhadas à Política Estadual de Recursos Hídricos, que eu achei um entendimento perfeito e que hoje também em vários estados já têm encaminhado nesse sentido. E qual é? A cobrança não é um instrumento isolado dentro da política, a cobrança é uma aplicação decorrente da obtenção do direito de uso, ou seja, eu recebo direito de uso pelo Estado via outorga e sobre a outorga eu efetuo a cobrança. Eu acho que esse entendimento é perfeito porque ele recai sobre uma integração e sinergia dos instrumentos de gestão. O usuário que não é outorgado, que era somente cadastrado, ele tinha também uma certa ilusão de regularidade. Porque o que que era? Era uma empresa contratada pelo Estado, foi até ele cadastrou, coletor informações, lhe deu um recibo e quando ele era fiscalizado por um agente público, ele era penalizado, porque aquilo não era outorga. Então até mesmo esse entendimento sobre cadastro ele teve que ser aprimorado. Você tem informações que são cadastrais que hoje nós entendemos como sendo informações relativas ao uso efetuado pelo usuário. Como várias metodologias de cobrança hoje possuem que o usuário tem dentro dos três primeiros meses do ano para fazer a declaração do uso anterior referente às cargas lançadas e aquilo é tratado junto com os dados das outorgas, de autorizações emitidas, para a gente saber a situação dos recursos hídricos. Isso são dados cadastrados. Hoje o entendimento é muito mais pacífico nesse sentido e tem sido mais correto. Sobre essa situação do dado da cobrança advinda desde 2010, nós tínhamos um passivo de dados de usuários que, por algum motivo dentro da base que ocorreu algum problema, determinado ano a gente não cobrou, mas como o Estado do tem o dever de cobrar, de não parar de cobrar, infelizmente alguns pensam contrário, mas o Estado não pode deixar de cobrar e o processo também ele é muito moroso. Anteriormente o entendimento era que a cada DAE, que eram quatro documentos de arrecadações Estaduais emitidos nós, tínhamos que gerar um processo. Só que, até você fazer o recálculo, enviar para o usuário, o usuário ser notificado do débito, porque o 'Decreto de Crédito não Tributário' exige uma notificação, o processo ia se acumulando. É um processo extremamente burocrático e nós temos que aprimorar, eu acho que cabe esse reforço com a presença do MP, espero que tenhamos um parceiro para fazermos essa discussão, dessa questão das notificações, mas em todo esse processo desde do início da cobrança do SAAE, depois o Athos poderá falar o ano que se iniciou, eram vários DAES que ficavam em aberto, que havia necessidade de gerar uma notificação e que se acumulava para o mesmo indivíduo. Então acumulou-se tudo isso ao longo do tempo, que gerou toda essa situação desse passivo. Nós temos trabalhado com aprimoramento legislativo, normativo da cobrança, nós já tivemos o Decreto nº 48.160 que trouxe algumas inovações, por exemplo o recurso da cobrança vir para CNR, porque é uma decisão colegiada e principalmente porque o CERH-MG é a última instância a do Sistema de Recursos Hídricos e a cobrança advém disso. Alguns aprimoramentos como o período de cobrar, que hoje, a arrecadação do ano ela recai dentro do ano civil e nós tínhamos um problema de processamento e que na próxima reunião a gente vai trazer eu acho que é bom a gente alinhar todos esses entendimentos com vocês. Athos, se você puder falar especificamente sobre o histórico desse processo, para dar segurança e conforto aos conselheiros". Athos Rodrigo Lino de Souza (Igam): "Esclarecendo os pontos específicos desse processo, ele teve início em 2017, então, antes de iniciar as respostas, é importante fazermos dois esclarecimentos com relação à aos prazos, que é com relação a decadência e prescrição. A decadência é um instituto que se tem por objeto limitar o tempo de constituição do crédito. Seria a constituição do valor a ser cobrado no caso do SAAE. De acordo com a Nota Jurídica da AGE Parecer nº 15.859, de 2017, foi emitido o entendimento da Procuradoria do Estado no sentido de que, para esse tipo de cobrança público específico do uso da água não há decadência, ou seja, o Estado não tem uma limitação de tempo para se constituir o crédito. Então começa daqui a discussão sobre esse período levantado pela conselheira Maria Teresa. Por outro lado, a prescrição tem o prazo de 05 (cinco) anos da constituição definitiva do crédito. Uma vez constituído o crédito de forma definitiva o Estado tem 05 (cinco) anos para cobrar. Então, a prescrição é o prazo para o Estado definitivamente constituído. A Nota Jurídica da AGE 16146/19, foi que teve entendimento sobre quando se constitui definitivamente o crédito da cobrança do uso da água. E essa constituição definitiva se dá apenas após o fim do processo administrativo. Então esse processo administrativo que teve início específico aqui em discussão em 2017, e dura até o último recurso. E aí tem todas as esferas recursais até que se defina se tem uma decisão definitiva até o último grau de recurso e aí sim começa a se adotar o prazo prescricional. E aí para todos os efeitos judiciais, enfim, para que se possa discutir ou não o pagamento daquele valor. O Estado tem esse prazo de cobrança. Com relação ao outro ponto levantado pela Conselheira, nós temos a questão da metodologia de cálculo que foi estipulada pela DN do Velhas, nº 03 de 2009 teve início a cobrança em 2010 com base nessa metodologia. E ela tem uma base, uma

fórmula de cálculo para se estipular o valor que leva alguns fatores em consideração. Temos o valor outorgado, o percentual para quantidade outorgado, nós temos o índice de 0,2 vezes a quantidade outorgada. Tem-se a quantidade de medida de até 80%, é um índice 0,8 vezes a quantidade medida que é o uso efetivo da água. E temos outros coeficientes que levam em consideração a medição, que depende muito do tipo de uso, da finalidade do uso. E a gente tem também o consumo, a quantidade aplicada menos a quantidade lançada. Então, tudo depende da finalidade específica que no caso concreto a gente fez a aplicação dos fatores, para todos os efeitos é o volume considerado na medição da apuração dos valores seria 0,2 vezes a quantidade outorgada mais 0,8, vezes quantidade de medida, mais um coeficiente específico de medição extra, vezes 70% da quantidade outorgada menos a medida, do total multiplica-se pelo PPU e pelo eficiente de captação específico, para a finalidade específica deles que é um abastecimento público. Enfim, os valores são apurados dessa forma e levam em consideração sim, quantidade de captada, quantidade de medida, que é a quantidade que foi efetivamente utilizada e se porventura tiver um uso maior do que o outorgado, tem um coeficiente que vai se aplicar também na fórmula. Com isso você tem um preço público unitário e coeficientes específicos da finalidade. Então, eu acho que essas são as duas questões foram levantadas, com a questão da prescrição e decadência, que seguimos sempre os Pareceres Jurídicos Advocacia Geral do Estado e essa questão da metodologia para aplicação do cálculo. Fico à exposição para esclarecer eventuais dúvidas que aparecerem". João Carlos de Melo (Ibram): "Presidente, com licença. Só informar que eu tive um problema na conexão e só agora consegui conectar a reunião. Desculpe-me e obrigado". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Ok conselheiro João Carlos. Eu queria agradecer as perguntas da conselheira Maria Teresa que foram bem pertinentes, enriquecem o discurso se tornam mais confortável para os demais conselheiros, como disse o Thiago em relação às decisões, e trouxe para gente essa visão da necessidade trazer mais informações sobre o assunto aqui para o conselho. Conselheira Maria Teresa, a palavra está com a senhora novamente". Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Instituto Guaicuy): "Eu agradeço as respostas do Thiago e do Athos, esclareceu no sentido do que eu perguntei. Então pode-se dizer que, quando o processo administrativo relacionado com essa situação da cobrança, só foi instaurada em 2017, eu queria entender pelo que eu li nos documentos em 2017, foi um processo administrativo requerendo a revisão da outorga, que o SAAE informando que na realidade o consumo era menor, o uso da água. Em relação à cobrança, considerando que era de 2010, e como foi dito e pelo que eu entendi, algumas DAEs eram pagas outras, foi usada a palavra 'passivo' e foi usado que houve um acúmulo de passivo na questão do SAAE. Dessa forma, questiono: no caso envolvendo questões de dinheiro de arrecadação pública, não é instaurado um procedimento administrativo quando o usuário de água que tem que dar as contrapartidas, conforme estabelecido em lei, ele não efetua os devidos pagamentos? Se o SAAE não tivesse entrado em 2017, pedindo a revisão do DAE, não seria iniciado um caminho de cobrança? Eu já fiquei imaginando se tem outros usuários, porque no caso o SAAE é abastecimento de água de um município. Então eu fico imaginando, vamos supor um outro SAAE, uma outra Copasa, um outro ente responsável pelo abastecimento de água da população, como ficaria essa implicação em relação a essa questão que envolve um crédito devido, no caso específico pelo SAAE ao Estado, que somente em 2022 é que está se consolidando a cobrança referente a um período desde 2007. Pelo que foi falado já se tinha percebido um acúmulo de passivos no pagamento dos DAEs. Para mim, o processo de 2017 não era um processo administrativo para cobrança dos passivos de acúmulo do SAAE. Um processo instaurado pelo Estado, era um processo que o próprio usuário SAAE deu entrada para tratar da questão do uso real da outorga que ele tinha. Então eu queria só para fechar e eu ter mais essa informação, eu quero perguntar como é que estão sendo feitos realmente os processos de cobrança? Que são chamados, pelo que eu aprendi por meio desses documentos, de contrapartida pelo uso de água, desses usuários todos que têm milhares de outorgas em Minas Gerais? Porque ao meu ver, a pequena a população, o pequeno usuário, no sentido da conta de água, a gente tem um hidrômetro, não é nem um auto monitoramento, e se a gente não paga a nossa conta mensal temos a nossa água desligada. Eu estou preocupada porque se a questão de gestão dos recursos hídricos muitas vezes é trazida que não há recursos para melhorar, para tomar por exemplo as devidas providências, de repente eu já estou se imaginando, se eu SAAE de Caeté chegou a esse ponto, será que existem passivos e acúmulos de passivo de muitos outros usuários de água? E que naquele caso de grandes quantidades de água, como é que isso fica? Qual é o volume que não está chegando aos cofres públicos"? Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): "Conselheira, é só a gente fazer também uma separação no aspecto do SAAE. O que o SAAE apresenta no qual ele pediu uma retificação de outorga, não foi junto à área de cobrança especificamente. É bom reforçarmos que o SAAE

de Caeté está situado dentro da única área declarada ‘em conflito’, pelos recursos hídricos na bacia do Rio das Velhas, que a área do Ribeiro Bonito. Então para uma garantia de uso ele solicitou uma retificação junto a área outorgante e esse passivo que nós estamos cobrando, ele advém do passivo daqueles dados que eu mencionei ‘de cadastro’. É bom a gente separar esses aspectos. É importante hoje essa situação de que nós vamos cobrar sobre o outorgado, sobre o que ele declarar. Então foi coincidente o prazo, os anos que ele entrou com a retificação e que se deu essa parte da cobrança do período que está sendo colocado aqui em recurso. Ressalto o prazo, só para não vincular os instrumentos. Sobre a questão de passivos, há alguns passivos sobre usuários que não foram, vamos dizer tramitados os processos de débitos, pela morosidade que a legislação nos impõe. Hoje, o conceito da notificação é um problema muito sério, muito grave, para nós. E por isso, estamos fazendo um contrato com a SERPRO, entidade semelhante à Prodemge, só que da União, ela é uma gestora de banco de dados e nós vamos ter acesso ao banco de dados das declarações de impostos de rendas de físicas e das empresas. Para, a partir dessa base de dados atualizada, possibilitar a notificação. Porque o que ocorre muitas vezes é que um usuário declara como sendo o seu endereço correspondência ou da sua consultoria, por exemplo. Ele não declara o seu endereço próprio e aí quando a gente envia uma correspondência com aviso de recebimento ele volta, ou a consultoria mudou, fechou, ou não conhece, não lembra. E aí a gente notifica novamente, a gente vai para um edital, e depois disso tudo a gente abre um processo administrativo para encaminhar para Advocacia Geral do Estado, para inscrição de dívida ativa, etc. Então isso é muito moroso e esse é um grande gargalo que nós temos para chegar na constituição do crédito não tributário. Nós temos que fazer todo esse rito que é o famoso ‘amplo direito ao contraditório’, que os advogados de defesa se apegam a isso: ‘há, mas eu não fui notificado’. Então por causa de todo esse processo, nós temos essa dificuldade. Sobre a questão de existir passivos não cobrados, que é uma preocupação que a senhora colocou, que o usuário pode estar ali usando a água de graça. A senhora pode ficar tranquila quanto a isso, porque por mais que haja usuários em débito, cobrados eles serão. Em algum momento isso vai chegar a essa constituição do crédito ao Estado. Eu não vou dar nomes aqui, mas há um grande usuário por exemplo na bacia do Rio das Velhas que ele tem débitos na ordem de 14 milhões de reais. Nós já enviamos esse processo para dívida ativa para inscrições na dívida e processamento de Advocacia Geral do Estado. Quando esse recurso for auferido pelo Estado ele será diretamente direcionado a Agência de Bacia que atua no Rio das Velhas, para aplicação dos recursos. Demora, infelizmente demora porque a legislação é protetiva demais a quem é processado. Infelizmente! Não é a Copasa, Nelson. Vi que você levantou a mão. Mas esclareço que não é Copasa porque como ela tem muitos usuários e tem várias intervenções, durante até mesmo um processo de cobrança, e eu posso falar até alguns nomes aqui, senhora Maria Teresa, porque são usuários que a gente alinha alguns entendimentos, porque são muitas intervenções Copasa na bacia do Rio das Velhas e do rio Pará, a Vale na bacia do Rio das Velhas e na bacia do Rio Doce, a Samarco. São empresas que durante o processo de cobrança, nós fazemos até mesmo reuniões para tirarem dúvidas, porque são grandes pagadores e afetam diretamente a arrecadação do Comitê. Porque a gente tem que manter os Comitês funcionando. Então é muito importante deixar claro que esses grandes usuários, os grandes pagadores, eles têm um certo acesso rápido e direto, para que a gente não impacte o sistema. O pequeno também tem acesso a todo momento, é claro, a gente não tem um tratamento diferenciado e nível de contribuir com informações, mas esse, nós buscamos eles e eles também nos buscam, nós temos um acesso muito grande com a Evilânia Alfenas Moreira, da Copasa, para trocar essas informações, para não impactar a política pública. Eu acho que na apresentação que a gente vai fazer na próxima reunião a gente vai poder dar um aspecto mais global de todo esse fluxo e vocês vão poder entender, inclusive eu peço ajuda do próprio Ministério Público para contribuir para que a gente possa imprimir mais celeridade nesse processo. A gente tem algumas dificuldades, e eu como cidadão fica até ruim falar isso, mas sobre esse ‘amplo direito ao contraditório’, que no entendimento sobre a cobrança ele é permitível demais. O usuário busca outorga, requer outorga e ainda tem que notificar para falar que ele deve, é complexo! É isso”. Presidente Renata Batista Ribeiro: “Obrigada Thiago. Mais algum conselheiro quer se manifestar? Conselheira Denise, a palavra está com você”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Fiemg): “Eu queria saber se tem algum representante SAAE presente, para poder enfim falar e se manifestar”. Presidente Renata Batista Ribeiro: “Não, nós não temos representante do SAAE no momento, na reunião de hoje conselheira”. Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): “Conselheira Denise, só dar uma informação. É que nós notificamos o SAAE da realização dessa reunião pelo amplo direito ao contraditório”. Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): “É sobre a fala do Thiago e do Athos e

eu vou recorrer a reuniões anteriores, nas quais a Faemg, Fiemg, CMI eu não tenho certeza, mas me parece que o Ibram também, eles questionaram muito a questão de prescrição e decadência. Então eu gostaria de talvez lembrar o Thiago, quando ele disse que está pacificado em razão do posicionamento da AGE em seu parecer jurídico de 15. 849/2017, que ele de certa forma, não vou dizer que contraria, mas pelo menos ele não está fundamentado por exemplo na Legislação Federal. O Superior Tribunal de Justiça foi e voltou quatro vezes e em função da ida e volta, principalmente sobre o período decadência, a prescrição não, ela sempre se manteve, mas a decadência chegou a 10, voltou pra 5, voltou para 10, foram editadas se eu não me engano, está aí a Denise da Fiemg que talvez possa confirmar, foram editadas 3 (três) leis federais a respeito disso. E que prevalece o direito de decadência de 10 anos. Contudo, e aí que está a minha observação é que, mesmo talvez dentro do processo na defesa do recurso do SAAE, ele cita uma decisão do STJ, inclusive é sobre a CFEM não é sobre recursos hídricos, mas como se trata de direito da União ou do Estado, seria analógico e talvez até por isso que eles tenham colocado esse acordo lá. O Ministro Luiz Fux, na época, eu procurei depois e diferentemente da AGE, que é da estrutura do Estado, *data máxima vénia*, todo o respeito à AGE, não se fala de início, meio e fim desse período de decadência, nem tão pouco da prescrição. A prescrição está definida o prazo de cinco anos e agora de decadência de 10, mas, não se estipulou início meio e fim. Eu até posso por analogia procurar entender qual foi o raciocínio da AGE, porque eu hoje, estando na Prefeitura de Belo Horizonte, eu conheço um pouco mais da forma de pensar desses órgãos de apoio e de controle. Então até posso entender esse parecer jurídico da AGE, mas de toda forma eu vou dividir um pouco o Thiago, também com toda *máxima vénia*, eu acho que não está pacificado. Essa é uma questão que talvez como o próprio Thiago provocou o Ministério Público, talvez até o próprio Ministério Público possa, não alívio estadual só mas amigo Federal, ele possa provocar que seja estipulado esse período, para não ficarmos à Deriva de capacidade técnica, de capacidade de Recursos Humanos, de demandas, porque, por exemplo neste caso a outorga deles era de 288 m³/segundo, mas foi solicitada logo após, e o Nelson da Copasa me corrija por favor, uma das crises hídricas, então eles pediram uma outorga alta, que é todo mundo faria para se precaver. Quando na verdade, depois eles apuraram em medições que a captação deles o lançamento de 44 m³/segundo, o que dá uma diferença absurda. Então, só essas observações que eu gostaria de fazer e se alguém quiser complementar eu acho que seria de grande mérito. Obrigado". Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): "Eduardo, só fazer uma trazer uma observação, é que eu falei que o que está pacificado hoje, é o entendimento outorga/ cobrança. Eu outorgo e sobre a outorga eu cobro. É isso que eu falei de 'pacificados', só para esclarecer. Além de tudo, Eduardo, sobre todo o contexto do crédito não tributário, a gente também tem que fazer algumas separações, que infelizmente o Decreto nº 44.046, que é o que institui o passe, salvo engano, ele foi feito sobre uma ótica de auto de infração e que se diverge muito da cobrança. Exemplo disso é que quando você normalmente emite um auto de infração, você está *in loco*, verificado e entregue em mãos. A cobrança não! Então hoje, a cobrança ela trabalhada sobre vários aspectos em analogia a esse Decreto, infelizmente. E hoje, um conceito que a gente tem trabalhado para 'harmonizar entendimento', falando da maneira mais delicada, com Advocacia Geral do Estado, é sobre a ótica que, se eu vou ao Estado peço a minha outorga, o Comitê e o Conselho já decidiram que sob aquele território, qualquer uso outorgado que retire sobre os critérios que eles aprovaram, recai cobrança, porque que eu tenho que notificar que ele tem que ser um devedor"? Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Tem uma resposta para isso. A própria deliberação do CBH, quando ele define que a cobrança vai ser feita sobre a captação, ao final da Deliberação, ele abre uma exceção, que é quando ele coloca assim 'quando couber'. Então ele permite que seja revista de acordo com a captação medida no local. Por ele ou por quem estiver presente no local. A Constituição Federal, a nossa Constituição Estadual e no caso do município de Belo Horizonte, a gente parte da boa-fé. Cabe o ônus da prova do contrário exatamente àquele que não entende dessa forma. O próprio SAAE cita uma pessoa Reinaldo Brás de Almeida que é um funcionário do SAAE e provavelmente deve ser a pessoa responsável por essas medições, eu acredito, ele colocou explicitamente, não sou eu que estou inventando não, está lá no recurso deles. Eles colocaram lá, eles pedem o ônibus contrário da prova, que seja feito e citam essa pessoa como aquela que faz as medições *in loco*. Então é só trazer que, a Deliberação do CBH Velhas, apesar de ela falar da captação, ela abre a exceção, exatamente para aquilo que eu expliquei. Em determinadas situações, assim como você mesmo já falou, aquela região do Velhas há conflito, e aí nós contratando um serviço autônomo de água e esgoto, é uma instituição pública, é uma autarquia, então naquele caso, quando ela pediu outorga de 288 m³/segundo, na verdade ela estava tentando segurar o abastecimento do município. Então, depois que

chegou a cobrança lá, é que ela viu que estava sendo cobrada um valor muito além do que na verdade ela estava capitando. É só essa é só essa observação Thiago". Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): "Eduardo, eu vou só te dar uma resposta sobre isso, que aí até as novas deliberações, o decreto, deliberação do Conselho trazem. Quando o usuário ele tem a possibilidade de declarar o uso, a exemplo o saneamento, que é um caso muito emblemático, o saneamento nunca pede uma outorga para atendimento da população atual. Normalmente e principalmente como época de saneamento vai trazer isso, vai trazer uma avalanche novas outorgas para o Estado, ela tem que ser vinculada pela Resolução nº 16, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ao horizonte dos contratos de concessão, análogo também os empreendimentos hidrelétricos. E para essa população futura atendida, então normalmente o Nelson pode falar até melhor do que eu, a Copasa não capta 8,771 metros por segundo. É sabido disso, mas ela dentro do horizonte de projeção da população futura atendida, ela solicitou aquela outorga para ter a garantia de atendimento daquela população. Então o saneamento por exemplo a Copasa, ela declara o uso dentro do período em que ele é oportunizado, para ter que pagar menos. Caso ela não declare, nós vamos cobrar sobre a outorga. Eu não tenho que ir lá tirar esse ônus da prova. Então nesse caso SAAE, ele já tinha o dado declarado". Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Desculpe-me Thiago, mas, eles demonstraram pelos documentos que está na pauta, eles demonstraram e apresentaram uma planilha com todos os registros das captações. E que o Igam não reconheceu a planilha e indeferiu o processo da revisão da outorga. É o que você acabou de dizer, 'se você não declarar, vai ser cobrado pela outorga'. Agora se eu declarar que a captação é menor, vai ser cobrado sobre a captação. Então eu acho que é exatamente esse o ponto de recurso do SAAE". Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): "E nós temos portarias, o Athos vai poder me complementar, o prazo para eles fazerem isso. E não fazendo dentro do prazo, infelizmente. Só reforçar que hoje é padronizado um prazo de três meses, não é um prazo curto, de 1º de janeiro a 31 de março. Athos, se você quiser complementar fica à vontade". Athos Rodrigo Lino de Souza (Igam): "Pois bem, só iniciando aqui sobre a questão do Parecer da AGE nº 15.859/2017, na verdade ele faz uma analogia com alguns casos específicos de julgados do STJ. Eu não sei se todos tiveram oportunidade de analisar o documento, mas em específico ele faz essa análise e na conclusão ele traz justamente essa análise, com STJ, situações análogas, por falta de legislação específica tratando de decadência no estado Minas Gerais. Então ele traz algumas analogias sobre energia elétrica, sobre esgotamento, enfim outros casos interpostos na Justiça Federal e que tratam de tema análogo, não tendo legislação específica aplicou-se o entendimento do STJ. Então nesse sentido, afastou-se a decadência e manteve-se a prescrição. Então aí é questão da analogia da AGE. A questão de classificar ou não o tema decadência e prescrição, realmente não foi colocada, Thiago, nesse sentido, mas é o que a gente deve seguir. Então considerando as normas que a gente tem dentro do Estado como servidor público e que terminam a nossa atuação, hoje a gente tem a obrigação de seguir a orientação da AGE. E com relação realmente a questão da apresentação dos volumes captados, é exatamente isso que o Thiago colocou. A gente tem os prazos determinados, período em que se tem que atestar aquela determinada informação, passado esse período, cai-se na questão de apresentação desses casos e aplique-se já apresentado ou não apresentado. Aí já não é mais recurso, é questão de prazo. Eu vou recorrer por exemplo a analogia de Imposto de Renda, você tem um período apresentar a sua declaração de Imposto de Renda, passado esse período você vai ter que recorrer a outras esferas, outras maneiras e daí está sujeito a multa, para isso tem uma Legislação Federal específica para tratar do tema. No caso aqui a gente não tem a reabertura de prazo, por exemplo prestação de informações. A revisão da cobrança ela não se aplica para o caso de você ter perdido o prazo de publicação de informação. Pois dessa forma, estaria dando uma segunda chance e aí você seria desleal com quem prestou as informações no prazo devido. Então nesse sentido foi analisado o parecer, no caso concreto foi feito dessa forma, e só retornando mais uma vez para o caso anterior, e complementando o que o Thiago já tinha falado, essa decadência vai muito nesse sentido de que a gente cobrava algo que muitas vezes era desconhecido. Se a base de dados da cobrança era o cadastro, a gente dependia do usuário entrar no sistema e cadastrar que as informações de uso. Então às vezes não tinha informação, às vezes a informação era incompleta, aí no momento da revisão a gente tem sim uma prerrogativa de não ter dados não analisados. Então a gente tem esse problema. A legislação do Estado que antigamente era de uma forma e mudou para a partir do advento da cobrança inclusive no caso concreto a partir de 2017 não se fala mais em falta de informação ou alguma coisa nesse sentido". Conselheiro Eduardo Machado de Farias Tavares (Prefeitura de Belo Horizonte): "Você só não falou para mim Athos, com relação à Deliberação Normativa nº 003 do CBH, porque por ela, a cobrança deve ser realizada pela outorga. Mas, a

questão é a medição, eu quero dizer, se o usuário comprovar a medição do que ele capta e do que ele lança, ele pode ser cobrado não pela outorga, mas pela captação. Isso aí você não esclareceu, por favor". Athos Rodrigo Lino de Souza (Igam): "Na verdade eu entrei para complementar, pois já tinha sido falado e foi muito bem falado pelo Thiago. Exatamente isso, enfim não havia mais o que complementar, pois eu entendi que no caso aqui da prescrição e decadência, que você tinha levantado, inclusive achei que era os pontos que mereciam o maior esclarecimento". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Eu acredito que a sua pergunta já tenha sido esclarecida pelo Thiago, agora, vamos ouvir o conselheiro Nelson que levantou a mão, por favor conselheiro, a palavra está com o Senhor". Conselheiro Nelson Cunha Guimarães (Copasa): "Boa tarde a todos a todas. É bem breve, é só para realmente confirmar essa especificidade que há para os sistemas de abastecimento público, as outorgas para sistema de abastecimento público levam em consideração final de plano do projeto da captação, normalmente 20 a 30 anos e realmente levando em conta o aumento da demanda em função do crescimento populacional. É só essa complementação e reforço às falas do Thiago e do Athos. Obrigado". Presidente Renata Batista Ribeiro: "Obrigada Conselheiro Nelson. Então reforçando aqui, existe um prazo para ser informado que foi efetivamente captado. Mais alguém gostaria de se manifestar? Não havendo passamos para a deliberação do item de pauta". Thiago Figueiredo Santana (DGAS/Igam): "Presidente, só uma questão de ordem, eu acho que não está clara sobre a forma da votação. O voto favorável é o caminhamento pelo improviso, ou seja, em conformidade com a manifestação do Igam. Então improviso ao recurso apresentado. Quem votar contrário se manifestará a favor do recurso do SAAE. Todos entenderam? Só mais uma vez, quem se posicionar a favor é pelo improviso do recurso, ou seja, favorável ao entendimento do Igam sobre o caso e quem se manifestar contrário vai se manifestar pelo provimento do recurso do SAAE". Item 5. **Assuntos Gerais**. Presidente Renata Batista Ribeiro: "Nós temos um recado da Secretaria Executiva que é comunicar que o processo eleitoral do CERH-MG está aberto e pedimos o compartilhamento da informação em face de temos as restrições do período eleitoral nos canais do Sisema, mas se vocês puderem nos ajudar a compartilhando a gente agradece bastante. Mas alguém quer tem mais algo a se manifestar? Não havendo e não havendo inscritos para o item, vamos para o encerramento". Item 7. **Encerramento**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a Presidente Renata Batista Ribeiro agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Presidente Renata Batista Ribeiro

Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Renata Batista Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 01/03/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61539425** e o código CRC **3F8FADB2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0007829/2023-50

SEI nº 61539425